

REGIMENTO INTERNO

Micro Distrito de Base Tecnológica de Lages – Incubadora MIDILages

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Este Regimento define a estrutura e o funcionamento do Micro Distrito de Base Tecnológica de Lages - MIDILages.

Artigo 2º - Para fins deste Regimento, define-se:

a) **INCUBADORA DE EMPRESAS:** Instituição que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de suas empresas (serviços especializados, orientação, espaço físico e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional).

b) **EMPRESA EM INCUBAÇÃO:** Micro e pequenas empresas admitidas na Incubadora, que buscam contribuição para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológicos, de gestão, mercadológicos e de recursos humanos. Podem ser de 4 tipos:

b.1) **Empresa Pré-incubada:** empreendedores que ainda não detenham condições suficientes para o início imediato do empreendimento, tais como Plano de Negócios totalmente definido, tecnologia testada e/ou protótipos/processos acabados e recursos financeiros assegurados para investimentos e/ou desenvolvimentos;

b.2) **Empresa Residente:** empreendedores ou empresas constituídas, que já tenham dominado a tecnologia, o processo de produção e disponham de capital mínimo assegurado e um Plano de Negócios bem definido, que permitam o início da operação e do faturamento no máximo até 12 meses após a instalação no MIDILages;

b.3) **Empresa Não Residente:** empresas já constituídas, que não precisam de espaço físico para se instalarem, mas que necessitam de todo o apoio fornecido pelo MIDILages para alavancagem do negócio.

b.4) **Empresa Incubada Virtual:** Empreendedores que necessitam de condições apropriadas para funcionamento de seus negócios virtuais (serviços especializados, orientação, "espaço virtual" e infra-estrutura técnica, administrativa e operacional). Entende-se por negócios virtuais empresas ou empreendimentos que utilizam basicamente os meios de comunicação interativos, principalmente a Internet, para prestar serviços e oferecer produtos.

c) **CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE SISTEMA COMPARTILHADO DE INCUBAÇÃO:** Instrumento jurídico que possibilita à Empresa em Incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora.

Artigo 3º - Para cumprimento de seus objetivos, a Incubadora apoiará empreendedores interessados em criar, desenvolver ou consolidar empresas, por meio do uso e compartilhamento de área física, da infra-estrutura e dos serviços descritos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELEÇÃO DAS EMPRESAS

Artigo 4º - As empresas a serem admitidas como incubadas no MIDILages serão escolhidas por meio de um processo de seleção conforme estabelecido neste Regimento Interno, em documentos operacionais pertinentes ao assunto e em deliberações do Conselho Deliberativo que vierem a ser editadas.

Artigo 5º - O processo seletivo iniciar-se-á com a divulgação de um edital, onde serão estabelecidas as condições e critérios para a apresentação e seleção das propostas de empresas candidatas à incubação. O conteúdo básico dos editais está especificado a seguir:

- a) Objeto e prazos;
- b) Modalidades de incubação (objetivo, áreas preferenciais, apoio disponibilizado, obrigações do empreendedor, prazo de incubação, quantidade de vagas);
- c) Processo de seleção (Propostas de pré-qualificação, e elaboração de planos de negócio);
- d) Critérios de seleção;
- e) Condições de participação (Avaliação das Propostas de pré-qualificação e dos planos de negócio);
- f) Taxas;
- g) Dados sobre abertura de propostas, julgamento, encerramento do processo licitatório e notificação;
- h) Divulgação dos resultados;
- i) Outras informações julgadas necessárias.

Artigo 6º - Os empreendimentos passíveis de incubação deverão se enquadrar preferencialmente, mas não excludente, entre as seguintes áreas: tecnologia de informação, biotecnologia, telecomunicações, tecnologia da madeira, tecnologia metal-mecânica, serviços, *software* e gestão de negócios.

Artigo 7º - Além dos critérios estabelecidos nos artigos antecedentes, as empresas deverão atender às exigências expressas no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação, e Contrato de Comodato para utilização dos equipamentos disponibilizados pelo MIDILages.

Artigo 8º - Os resultados do processo de seleção serão publicados nos meios de divulgação julgados apropriados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III

ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DE EMPRESAS EM INCUBAÇÃO

Artigo 9º - Aprovados os projetos pelo Conselho deliberativo de acordo com a modalidade de Incubação, os empreendedores serão notificados, para, em um prazo de até 30 (trinta) dias, assinar o Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação pelo prazo de 12 (doze) meses, e, após a assinatura, terão um prazo de 30 (trinta) dias para se instalarem na Incubadora.

Parágrafo Único: O Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação poderá ser renovado, mais de uma vez, mediante aplicação de um sistema de avaliação que demonstre desempenho favorável da Empresa em Incubação; processo coordenado pela direção da incubadora e homologada pelo Conselho deliberativo.

Artigo 10 - O prazo de permanência da empresa na Incubadora é de até 24 (vinte e quatro) meses na modalidade de pré-incubação e de até 48 (quarenta e oito) meses nas modalidades residente e não residente.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, os prazos de permanência poderão ser prorrogados, à vista das especificidades do projeto, mediante sugestão do Diretor Administrativo e aprovação do Conselho deliberativo. Nesses casos deverão ser elaborados instrumentos jurídicos específicos.

Artigo 11 - Ocorrerá desligamento da Empresa em Incubação quando:

- a) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;
- b) Ocorrer desvio dos objetivos ou insolvência da empresa;
- c) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial da Incubadora;
- d) Apresentar riscos à idoneidade da incubadora, da mantenedora e das organizações apoiadoras;
- e) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação;
- f) Houver iniciativa da empresa ou do Conselho deliberativo, mediante parecer escrito e fundamentado.

Parágrafo 1º - Ocorrendo seu desligamento, a Empresa em Incubação entregará ao MIDILages em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Parágrafo 2º - As benfeitorias aprovadas pelo conselho e realizadas pela Empresa em Incubação na área que lhe foi cedida pela Incubadora, decorrentes de alterações e reformas porventura executadas, sejam elas necessárias, úteis ou de caráter volúvel que não puderem ser extraídas sem danificar as instalações da Incubadora, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da Incubadora.

CAPÍTULO IV USO DA INFRA-ESTRUTURA DO MIDILages

Artigo 12 – O MIDILages se propõe a fornecer à Empresa em Incubação os serviços e infraestrutura previstos no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação obedecendo aos horários assim definidos:

- a) O horário de funcionamento da secretaria da Incubadora é das 8:00 às 12:00 das 14:00 às 18:00 horas, sempre respeitando as posturas municipais aplicáveis;
- b) A empresa que estiver estabelecida na Incubadora poderá funcionar 24 horas ininterruptamente, caso o seu sistema produtivo exigir, porém com a aprovação escrita da Diretoria e sempre respeitando o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e as regras de circulação estipuladas pela autoridade local.

Artigo 13 – O MIDILages não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas Empresas em Incubação junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Artigo 14 - Os sócios, acionistas, quotistas e/ou administradores das Empresas em Incubação, seus empregados e demais pessoas que participarem de suas atividades não terão qualquer vínculo empregatício com o MIDILages.

Artigo 15 - A Empresa em Incubação poderá utilizar serviços de terceiros e os oferecidos pelo

MIDILages ou por órgãos conveniados, na forma estabelecida no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Artigo 16 - Será de responsabilidade da Empresa em Incubação a reparação dos prejuízos que venha a causar às instalações do MIDILages ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física da Incubadora, não respondendo o MIDILages por qualquer ônus a esse respeito.

Artigo 17 - As ligações de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do estabelecido, bem como a exploração de ramo industrial que implique aumento de risco e periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da Diretoria do MIDILages, que poderá exigir da Empresa em Incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso lhe foi permitido.

Artigo 18 - Sempre que necessário, para garantir a segurança das instalações, será solicitado da Empresa em Incubação executar, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada.

Artigo 19 - O uso das instalações da Incubadora por pessoal de responsabilidade das Empresas em Incubação subentende a observância de todas as regras de horário, postura e de comportamento exigidas pelo MIDILages.

Artigo 20 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área de seu uso exclusivo, será de responsabilidade de cada Empresa em Incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.

Artigo 21 - Pelo uso dos serviços e infra-estrutura do MIDILages, as Empresas em Incubação pagarão, mediante a apresentação de faturas acompanhadas de demonstrativos, os custos fixados no Contrato de Utilização de Sistema Compartilhado de Incubação.

Artigo 22 - Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução, na Incubadora e nas Empresas em Incubação, a circulação de pessoas dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.

Artigo 23 - As Empresas em Incubação deverão responder pela segurança interna de suas salas, contratando completa cobertura securitária, em relação aos equipamentos, instalações e outros bens de sua propriedade ou recebidos a título de empréstimo do MIDILages.

Artigo 24 - As Empresas em Incubação deverão zelar pelas condições de segurança das informações tecnológicas, que ainda não estejam cobertas por patente, eximindo o MIDILages de qualquer responsabilidade, por eventual espionagem industrial ou ações desta natureza.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 26 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Regimento aprovado em 04 de março de 2009 conforme ata da XVIII Reunião do Conselho Deliberativo da Incubadora MIDILages – De acordo com Ato Interveniante nº 5, artigo 9º.